Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 430/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2693/2021
PROTOCOLO	: 2094719
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADOS	: 1. SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA 2. TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.
VALOR	: R$ 744.556,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PEÇAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA TRATADA COM REDE DE ADUÇÃO DE ÁGUA – EXIGÊNCIAS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico que realizado em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria vigentes à época, em especial aquelas contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 69/2020, realizado pela **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 69/2020, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, diretor-presidente.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais e peças para execução de projeto de implantação de estação elevatória tratada com rede de adução de água para interligação entre os sistemas CR2 e CR3, a serem utilizados no sistema de abastecimento de água operado pela Sanesul, em Dourados.

O certame foi adjudicado às empresas Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda – ME (R$ 50.784,00) e Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda (R$ 693.772,80), com o valor total de R$ 744.556,80 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos ao procedimento licitatório, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-7293/2022, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-10947/2022, opinou pela legalidade e regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Da análise das peças que instruem os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Por fim, os documentos relativos ao procedimento licitatório foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 69/2020, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi **unânime**, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/MSS